

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO FEST CLUB

Pelo presente instrumento particular, **FEST CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sete de Setembro, nº 290, Bairro Centro, na cidade de São José dos Campos-SP, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 15.674.394/0001-30, por seu(s) Representante(s) Legal(is) adiante assinado(s), neste ato denominada **ADMINISTRADORA**; e de outro lado o **TITULAR**, qualificado na **PAC - Proposta de Adesão ao Cartão**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do **CARTÃO FEST CLUB** que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

I – DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

- 1.1. **ADMINISTRADORA**: **FEST CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 290, Bairro Centro, na cidade de São José dos Campos-SP, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 15.674.394/0001-30, responsável pela organização do sistema e administração do **CARTÃO FEST CLUB**, bem como pelos recebimentos dos pagamentos referentes às **FATURAS** e financiamento do **TITULAR/ADICIONAL** pelos bens e serviços por este adquiridos.
- 1.2. **TITULAR** - pessoa física que propôs adesão ou aceitou proposta feita para ingresso no **SISTEMA**, aceita pela **ADMINISTRADORA** como apta ao uso do **CARTÃO** e responsável pela **CONTA** representativa de débitos e créditos decorrentes do seu uso, bem como do uso do **CARTÃO** pelo **ADICIONAL**, pessoa indicada pelo **TITULAR**, ambas referidas como **PORTADOR**.
- 1.3. **ADICIONAL** – é a pessoa física, maior, capaz, expressamente autorizada pelo **TITULAR** e aprovada pela **ADMINISTRADORA**, cuja qualificação se encontra cadastrada em seu banco de dados, inserida no **PAC – Proposta de Adesão ao Cartão**, apta a utilizar o **CARTÃO**, cujos gastos, despesas e eventuais prejuízos, resultantes de omissão ou uso indevido do referido, sendo estes de inteira e exclusiva responsabilidade do **TITULAR**.

II – DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS DO PRESENTE CONTRATO

- 2.1. **TRANSACÇÕES** – são todas e quaisquer aquisições de bens, serviços e/ou, produtos oferecidos nas dependências dos **ESTABELECIMENTOS** credenciados, exclusivamente ao **TITULAR/ADICIONAL**, bem como pagamento de **FATURAS**, nela incluídas despesas, encargos contratuais, preços de serviços, tarifas, impostos, autorização de débitos, acordo para pagamentos, assinatura em arquivo autorizada, operação e negócios efetuados com o uso do **CARTÃO**, inclusive saques, quando permitidos.
- 2.2. **CARTÃO DE CRÉDITO ou CARTÃO** - cartão plástico contendo na face e no

verso, entre outros dados, o nome do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, número de identificação, logomarca, espaço para assinatura e tarja magnética, data da emissão e da validade (quando possuir), emitido pela **ADMINISTRADORA** para uso pessoal e intransferível do **TITULAR/ADICIONAL**, utilizado para realização de **OPERAÇÕES**, produtos financeiros e **SAQUE** quando permitido.

- 2.3. **CARTÃO PROVISÓRIO** - é o meio pelo qual o **TITULAR** poderá efetuar suas compras imediatamente após a aprovação de crédito ou em período determinado pela **ADMINISTRADORA**, com identificação através de **SENHA** cadastrada pelo **TITULAR**, até o limite de crédito.
- 2.4. **SENHA** - código cadastrado pelo **TITULAR/ADICIONAL** no **SISTEMA**, que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste **CONTRATO**, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar **TRANSAÇÕES**.
- 2.5. **IDENTIFICAÇÃO DIGITAL** – identificação do titular/adicional através de leitura óptica da impressão digital
- 2.6. **SISTEMA** – Sistema do **CARTÃO DE CRÉDITO FEST CLUB**, organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação e desenvolvimento dos serviços, objeto deste **CONTRATO**.
- 2.7. **CONTRATO** - Instrumento Particular contendo normas e disposições sobre o objeto contratual, tendo como anexos que dele fazem parte constante: 1) **PAC - PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, 2) **CARTÃO**, 3) **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**, 4) **FATURA**, 5) **CÓDIGO DE BLOQUEIO**, 6) **SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL**, 7) **ASSINATURA DO PORTADOR NA PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, 8) **CADASTRO DE DADOS**.
- 2.8. **DEMONSTRATIVO DE LANÇAMENTO / FATURA** – extrato representativo da prestação de contas, onde são lançados mensalmente os débitos e créditos das **TRANSAÇÕES** decorrentes pelo uso do **CARTÃO**, enviado mensalmente para o endereço físico ou para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo **TITULAR** e constitui o principal meio de pagamento pelo titular.
- 2.9. **PAC - PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO** - documento contendo os dados exigidos pela **ADMINISTRADORA**, assinado pelo **TITULAR**, manifestando expressa adesão ao **SISTEMA** e aceitação plena dos termos do **CONTRATO**.
- 2.10. **CONTA** - conta gráfica e/ou registro, contendo dados cadastrais, mantida no **SISTEMA**, em nome e sob responsabilidade do **TITULAR**, na qual são lançadas todas as transações admitidas no **CONTRATO** e exigíveis pelo **SISTEMA**.
- 2.11. **ESTABELECIMENTO(S)** – fornecedor(es) de bens e/ou serviços, credenciado(s) pelo **SISTEMA** para aceitação do **CARTÃO FEST CLUB**.
- 2.12. **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS** - estabelecimentos financeiros e/ou bancos credenciados para possibilitar abertura de crédito e/ou financiamento e prática de atos relativos ao **CONTRATO**.

- 2.13. **ENCARGOS CONTRATUAIS** - valor lançado na **FATURA** composto pelos itens: anuidade, tarifa por saque, emissão segunda via do **CARTÃO**, pagamento de contas majoração limite de crédito, manutenção de conta, remuneração de garantia, remuneração pela administração e custo de financiamento, repassado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, indicativo dos encargos incidentes no mês corrente e como previsão dos encargos do mês seguinte.
- 2.14. **CLUBE DE VANTAGENS / ANUIDADE DIFERENCIADA** - valor lançado na **FATURA** relativo à remuneração pelos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, englobado a utilização de rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados, para realização de **TRANSAÇÕES**, bem como a disponibilização e gerenciamento de programa de benefícios e/ou recompensas vinculadas ao **CARTÃO**.
- 2.15. **PROGRAMA DE RECOMPENSAS** - é o programa que objetiva recompensar o **TITULAR**, restituindo a **ANUIDADE DIFERENCIADA** em voucher de benefícios em estabelecimentos credenciados, de acordo com os termos e condições estipulados no Regulamento do Programa disponível no site: <https://cartaofestcard.com.br>.

III - DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

- 3.1. O presente Contrato regula as condições para a prestação de serviços de emissão, administração e processamento de **CARTÃO** do **SISTEMA** de **CARTÃO FEST CLUB** entre a **ADMINISTRADORA** e o **TITULAR**, bem como o seu uso pelo **TITULAR** e pelo **ADICIONAL**.
- 3.1.1. Os serviços referidos nesta Cláusula serão prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA** e/ou por terceirizadas contratadas a seu exclusivo critério.

IV - DO INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO

- 4.1. O ingresso do **TITULAR** no **SISTEMA** dar-se-á pela assinatura da **PAC - PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO** ou por qualquer ato que expresse, de forma inequívoca, a vontade de contratar, tais como:
- a) o desbloqueio do **CARTÃO**;
 - b) cadastramento da **SENHA** em seu **CARTÃO** ou em seu **CARTÃO PROVISÓRIO**;
 - c) a primeira utilização do **CARTÃO** ou do **CARTÃO PROVISÓRIO** ou;
 - d) o pagamento da **FATURA**;
 - e) pela aquisição via telemarketing e/ou outra manifestação expressa de vontade.
- 4.2. A **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de a seu único e exclusivo critério, segundo seus parâmetros de análise cadastral e de crédito, aceitar ou não o ingresso do **TITULAR** e de **ADICIONAL** no **SISTEMA**.

- 4.3. Para efetivar o ingresso do **TITULAR** no **SISTEMA**, a **ADMINISTRADORA** terá acesso aos dados pessoais e de consumo do **TITULAR** e do **ADICIONAL**, como informações sigilosas, que integram o Cadastro de Dados de propriedade da **ADMINISTRADORA**, que dele pode fazer uso, respeitadas as normas legais em vigor.
- 4.4. O **TITULAR** terá à sua disposição uma cópia do presente **CONTRATO**, cujo teor deverá ler com atenção.
- 4.5. O **CARTÃO** é de propriedade exclusiva da **ADMINISTRADORA** e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do **TITULAR**, para realização de transações neste contrato permitidas.
- 4.6. Mediante autorização do **TITULAR** e sob sua inteira responsabilidade, a **ADMINISTRADORA** poderá emitir cartões adicionais para uso das pessoas indicadas pelo **TITULAR**, constituindo-se o **TITULAR** devedor principal das despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos **CARTÕES**, reservando-se a **ADMINISTRADORA** o direito de, por subsidiariedade, exigir do **ADICIONAL** o pagamento do saldo devedor pelo uso de seu **CARTÃO**.
- 4.7. Ao receber o **CARTÃO**, o **TITULAR** deverá conferir os dados nele constantes, apor sua assinatura e, a partir de então, usá-lo exclusivamente como meio de pagamento dos bens e serviços adquiridos no(s) **ESTABELECIMENTO(S)** credenciado(s) pela **ADMINISTRADORA**.
- 4.8. Para todos os fins e efeitos de direito, a **SENHA** cadastrada pelo **TITULAR** constitui assinatura por meio eletrônico do mesmo e/ou do **ADICIONAL**, de seu único e exclusivo conhecimento, cabendo-lhes a responsabilidade por sua utilização.

V - DO USO DO CARTÃO

- 5.1. O **TITULAR** está habilitado pela **ADMINISTRADORA**, a adquirir bens e serviços no(s) **ESTABELECIMENTO(S)** credenciado(s), utilizando seu **CARTÃO** ou **CARTÃO PROVISÓRIO** como meio de pagamento, digitando a **SENHA** privativa nas **TRANSAÇÕES** eletrônicas ou assinando os comprovantes de manuais, conferindo o total das despesas efetuadas, do qual receberá cópia para seu controle.
- 5.2. O **CARTÃO** só poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços, permitidos no **SISTEMA**, sendo expressamente proibido seu uso para pagamentos de dívidas, transferência de valores, jogos de azar, prática de atos proibidos por lei e de quaisquer operações que não se incluam no rol das modalidades oferecidas pelo **SISTEMA**.
- 5.3. A **ADMINISTRADORA** concederá ao **TITULAR**, segundo critérios próprios de análise, limite de crédito como teto máximo de despesas mensais, que não poderá ser excedido em nenhuma hipótese, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual.
 - 5.3.1. O **TITULAR** declara estar ciente de que, ao efetuar o pagamento nas opções previstas, o valor da transação é deduzido do limite de crédito concedido, cujo montante será restabelecido à medida dos pagamentos efetuados.

- 5.4. Poderá a **ADMINISTRADORA** oferecer outras modalidades de uso do **CARTÃO**, inclusive assinatura em arquivo, e autorização de débito, sem digitação de senha privativa, mediante comunicação clara desse produto, garantindo sempre ao **TITULAR** a prova da existência dessas transações.
- 5.5. Na aquisição de bens, produtos e serviços, o **TITULAR/ADICIONAL** deverá:
- a). apresentar o **CARTÃO** e documentos de identidade oficial com foto;
 - b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos
 - c) assinar comprovante de despesas
- 5.6. No momento do preenchimento da proposta de adesão – **PAC** – o **TITULAR** poderá escolher a data de **VENCIMENTO** do seu **CARTÃO** dentre as disponíveis. Esta data poderá ser modificada a qualquer momento pela **ADMINISTRADORA**, desde que previamente informado ao **TITULAR**. De igual modo, o **TITULAR** poderá solicitar a alteração da data de **VENCIMENTO** que somente acontecerá:
- a) se cumpridos 12 (doze) meses da sua escolha ou última alteração e;
 - b) desde que o **TITULAR** esteja com todas as suas **TRANSAÇÕES** quitadas (vencidas e a vencer) e sem que tenha contrato de **FINANCIAMENTO** aberto.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

- 6.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:
- a) habilitar sua Rede de **ESTABELECIMENTOS** para utilização no Sistema;
 - b) atribuir limite de crédito ao **TITULAR**, elevando-o periodicamente ou reduzindo-o, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao **TITULAR**;
 - c) processar as transações efetuadas pelo **TITULAR**;
 - d) enviar ao **TITULAR**, sempre que houver **TRANSAÇÕES**, a **FATURA MENSAL** para facilitar a quitação integral ou parcial, nela informando o limite de crédito, o saldo devedor, a data de vencimento, o pagamento mínimo e os encargos contratuais, sendo que o **TITULAR** autoriza desde já o envio pelos Correios, SMS, WhatsApp ou e-mail, cadastrados no PAC pelo mesmo.
 - e) manter a estrutura operacional que facilite a utilização do **CARTÃO** no **SISTEMA** pelo **TITULAR**, inclusive do Serviço de Atendimento ao Cliente para consultas, comunicações e informações necessárias;
 - f) assumir, a partir do momento da comunicação pelo **TITULAR**, risco civil pelo uso indevido do **CARTÃO** por terceiros, devido a extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
 - g) restituir ao **TITULAR** os valores pagos reconhecidos em excesso, apurados em **FATURA**.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR

7.1. O **TITULAR** obriga-se a:

- a) pagar **ANUIDADE DIFERENCIADA**, referente ao **CLUBE DE VANTAGENS** sempre que for cobrada, na própria **FATURA**, o valor e a quantidade de parcelas previamente informados no momento da adesão ao cartão e disponíveis para consulta no (SAC) Serviço de Atendimento ao Cliente, site da **ADMINISTRADORA** ou nos **ESTABELECIMENTOS** credenciados;
- b) manter o **CARTÃO** em boa guarda, na qualidade de fiel depositário, conservando-o em segurança, comunicando imediatamente à **ADMINISTRADORA** o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- c) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha privativa, mantendo-a sempre em separado do **CARTÃO**;
- d) manter a **ADMINISTRADORA** informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sob pena de infração contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes da omissão desta obrigação;
- e) destruir o **CARTÃO**, de forma a inutilizá-lo para uso no **SISTEMA**, na hipótese de cancelamento, bem como não o utilizar quando de seu impedimento. A utilização, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta;
- f) não exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, cabendo-lhe manter controle dos gastos com o(s) **CARTÃO(ÕES)**;
- g) pagar os valores devidos até a data de vencimento, através da respectiva **FATURA**, ou formulários avulsos, ou por outros meios permitidos, caso não tenha recebido a **FATURA**;
- h) usar o **CARTÃO** exclusivamente nos modos e formas admitidas pelo **SISTEMA**;
- i) responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do(s) **CARTÃO(ÕES)** por terceiros até o instante da comunicação, à **ADMINISTRADORA**, de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- j) informar-se por telefone, pessoalmente ou por sistema eletrônico sobre dados relativos a sua **FATURA**, caso não a receba até 2 (dois) dias antes do vencimento, motivo esse que não o desobriga do pagamento na data do vencimento;
- k) nomear e constituir a **ADMINISTRADORA** sua bastante procuradora quando optar pelo financiamento do seu saldo devedor, na forma da **CLÁUSULA IX**.

VIII - DOS DIREITOS DO TITULAR

8.1. São direitos do **TITULAR**:

- a) desistir deste **CONTRATO** comunicando o fato à **ADMINISTRADORA**, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento do **CARTÃO**, desde que não o tenha utilizado, destruindo o plástico com a quebra ao meio, responsabilizando-se por esse fato na forma da **CLÁUSULA NONA**, item XIII;
- b) se aprovado seu ingresso no **SISTEMA**, receber e utilizar o **CARTÃO** na rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados pela **ADMINISTRADORA**;
- c) optar por forma de pagamento do saldo devedor, expressa na **FATURA**, até a data do vencimento;
- d) reclamar sobre valores lançados nas respectivas **FATURAS** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento. O não exercício deste direito implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo **TITULAR**, da exatidão da prestação de contas e do débito contabilizado pela **ADMINISTRADORA**.
- e) não concordando com as eventuais futuras alterações contratuais propostas pela **ADMINISTRADORA**, o **TITULAR** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aditivo ou novo instrumento, exercer o direito de resilir o contrato, por escrito, destruindo o **CARTÃO** com a quebra ao meio, e liquidando o saldo devedor existente;
- f) financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague, pelo menos, o valor mínimo devido, outorgando à **ADMINISTRADORA** mandato específico na forma prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- g) usufruir o período de graça, mantido pelo **SISTEMA**, assim entendido o tempo decorrido entre a data da despesa e sua inclusão na **FATURA**, livre de quaisquer encargos contratuais, salvo os casos expressamente ressalvados e comunicados ao **TITULAR**;
- h) consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para conhecer os encargos contratuais e sua forma de cálculo;
- i) exonerar-se da responsabilidade pelo risco civil decorrente de uso indevido, conforme previsto nas cláusulas 7.1.b.
- j) optar por participar do **PROGRAMA DE RECOMPENSAS**, o qual, permite que o valor decorrente da **ANUIDADE DIFERENCIADA** seja convertido em voucher de compras em estabelecimentos cadastrados ou outras formas indicadas pela **ADMINISTRADORA** no site: <https://cartaofestcard.com.br>.

IX - DA OPÇÃO DE PAGAMENTO E DO FINANCIAMENTO E OUTORGA DE MANDATO

9.1. Até a data do vencimento da **FATURA**, o **TITULAR** tem a opção de:

- a) pagamento total do saldo devedor;
- b) pagamento igual ou superior ao valor mínimo exigido;
- c) pagamento parcelado do saldo, caso esta modalidade esteja disponível e seja oferecida ao **TITULAR**.

- 9.2. Uma vez configurada a opção do **TITULAR** pelo financiamento do saldo devedor ou pelo parcelamento da compra, *ipso facto* e de pleno direito, fica a **ADMINISTRADORA** constituída e nomeada sua procuradora para representá-lo perante quaisquer **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** com poderes para, em seu nome e por sua conta, contratar empréstimos e financiamentos por valor não superior ao do saldo devedor apurado, para quitação das verbas devidas, nele incluídos os valores das despesas de responsabilidade do **TITULAR**, podendo para tanto, observadas as normas de mercado financeiro, negociar, assinar contratos, abrir conta corrente, acertar prazos, ajustar custo dos encargos de financiamento, emitir títulos representativos da dívida exigidos.
- 9.3. A **ADMINISTRADORA** comparecerá nos contratos celebrados com as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** como fiador e principal pagador das obrigações contraídas em nome do **TITULAR**, cobrando remuneração pela garantia prestada e subrogando-se nos direitos de cobrança pelos pagamentos efetuados às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.
- 9.4. Os encargos contratuais incidentes na hipótese aqui prevista, compreendendo o custo de financiamento repassado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a remuneração pela garantia e a remuneração pelos serviços de administração do financiamento, serão informados pela **ADMINISTRADORA** na **FATURA** e será repassado ao **TITULAR**, acrescido das remunerações previstas neste Contrato.
- 9.5. Na negociação do custo do financiamento junto às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a **ADMINISTRADORA** adotará os melhores esforços, observando as regras do mercado financeiro.
- 9.6. O mandato outorgado será usado exclusivamente para os fins acima previstos, e em seu prazo de duração, que é igual ao prazo do contrato, é irrevogável, podendo ainda ser utilizado, a critério da **ADMINISTRADORA**, na hipótese de falta de pagamento ou de pagamento de valor inferior ao mínimo, sem prejuízo das demais cominações previstas no **CONTRATO** e a **ADMINISTRADORA** estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de mandato se e quando o **TITULAR** efetuar compras com juros, parcelamento da **FATURA**, **SAQUES** em dinheiro e exercer a opção de **FINANCIAMENTO**.
- 9.7. Se o **TITULAR** reclamar sobre valores lançados na **FATURA**, a **ADMINISTRADORA** suspenderá a cobrança desses valores, procedendo a estorno definitivo se ficar comprovada a procedência da reclamação; se da apuração resultar a improcedência da reclamação, deverá o **TITULAR** efetuar o pagamento correspondente, acrescido dos encargos contratuais na forma prevista para a mora, e das eventuais despesas incorridas para apuração dos fatos.
- 9.8. O **TITULAR** não se desonera de sua obrigação principal de pagamento do saldo devedor pelo não recebimento da **FATURA**, devendo, nesta hipótese, consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para obter os dados para pagamento.

X – DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO E MORATÓRIOS

- 10.1. Na falta, insuficiência ou atraso no cumprimento por parte do **TITULAR** e/ou

ADICIONAL de quaisquer obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer notificação ou aviso, considerar vencida antecipadamente a dívida, e constituído em mora o **TITULAR**, exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda sucessiva e cumulativamente:

- a) encargos contratuais;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento), de acordo com a legislação em vigor, sobre o saldo devedor atualizado, na data da liquidação da **FATURA**;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados dia a dia;
- d) indenização por perdas e danos pelos custos incorridos ou correção monetária com base em percentual permitido pela legislação em vigor;
- e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, caso ocorra inexecução total ou cancelamento do contrato, garantido direito de reciprocidade ao **TITULAR** nas mesmas condições;
- f) remuneração por serviços de processamento da cobrança amigável até percentual de 20% (vinte por cento), cabendo igual direito de reciprocidade ao **TITULAR**.

10.1.1. O não recebimento da **FATURA** não exime o **TITULAR** da responsabilidade pelo seu pagamento, sob pena de cobrança dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**.

10.2. As **TRANSAÇÕES** processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, serão consideradas antecipadamente vencidas para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas.

10.3. Recorrendo a **ADMINISTRADORA** aos meios judiciais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos neste Capítulo, responderá o **TITULAR** por todas as despesas fixadas pelo princípio da sucumbência, garantindo ao **TITULAR**, pelo princípio de reciprocidade, idêntico direito pelo montante fixado pelo juiz.

10.4. As multas, para todos os efeitos legais, serão aplicadas isolada ou conjuntamente, observada a obrigação descumprida, e independentemente das demais cominações previstas, sendo seu respectivo valor incluído no Pagamento Mínimo.

10.5. Verificada a falta, insuficiência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, ocorrerá o automático financiamento do saldo devedor apurado na **FATURA**, podendo a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer **NOTIFICAÇÃO** ou **AVISO**, de imediato suspender, impedir ou cancelar a utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

10.5.1. Verificada essa hipótese, o **PORTADOR** abster-se-á, obrigatoriamente, do uso do **CARTÃO**.

10.6. Ocorrendo inadimplemento previsto neste Capítulo, poderá a **ADMINISTRADORA** comunicar o fato aos Órgãos de Proteção de Crédito, dando prévio aviso ao **TITULAR**, o que ele dará por certo, aceito e conhecido para todos os efeitos de lei.

XI – DAS TARIFAS

11.1. Observado o disposto na legislação aplicável, a **ADMINISTRADORA** poderá cobrar do **TITULAR** as tarifas prevista neste Contrato, as quais serão cobradas e discriminadas na **FATURA** mensal encaminhada ao **TITULAR**, mediante prévia comunicação ao mesmo, também por meio da **FATURA**, ou no ato da assinatura deste Contrato.

11.2. As tarifas relativas à prestação de serviços deste Contrato, com as quais o **TITULAR** declara-se ciente e de acordo, são as seguintes:

- a) Anuidade – será cobrada somente para o **CARTÃO** do **TITULAR**, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais.
- b) Tarifa por **SAQUE** em dinheiro efetuado pelo **TITULAR**;
- c) Tarifa por emissão de segunda via do **CARTÃO** do **TITULAR/ADICIONAL**;
- d) Tarifa por utilização do cartão de crédito pelo **TITULAR** para pagamento de contas;
- e) Tarifa por solicitação de majoração do **LIMITE DE CRÉDITO** do **CARTÃO** do **TITULAR/ADICIONAL**, em caráter de urgência;
- f) Tarifa por utilização do **CARTÃO** acima do **LIMITE DE CRÉDITO** disponível, limitada a uma cobrança por mês;
- g) Tarifa por manutenção de **CONTA**.

11.3. Os valores das tarifas referentes aos serviços listados nesta cláusula serão divulgados em lugar visível nas dependências das Lojas OSCAR/JÓCALÇADOS, nos termos da legislação em vigor.

XII – PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. Em virtude de relacionamento mantido entre a **ADMINISTRADORA** e respectivos parceiros de negócios, o **TITULAR/ADICIONAL** poderá adquirir ou obter serviços, inclusive seguros em geral, e, ainda, produtos e/ou facilidades concedidos por tais parceiros, cuja cobrança dos respectivos prêmios/mensalidades poderá, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**, ser feita diretamente na **FATURA**, sendo que o **TITULAR** poderá se informar e contratar tais benefícios através da central de atendimento ou em qualquer loja OSCAR/JÓ CALÇADOS ou, ainda, através de canais de venda mantidos por esses parceiros.

12.2. O **TITULAR** poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de seguros ou serviços contratados, podendo fazê-lo pessoalmente em qualquer loja OSCAR/JÓ

CALÇADOS ou por telefone através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), ou, ainda, através de canais de venda mantidos por esses parceiros, caso essa seja uma das condições exigidas pelas parceiras, obrigando-se a **ADMINISTRADORA** a fornecer o comprovante de cancelamento ou cópia da gravação, caso solicitado.

12.2.1. Fica o **TITULAR** ciente de que, caso a solicitação de cancelamento a que se refere o item acima, seja feita após o fechamento da próxima **FATURA**, poderá ainda receber a cobrança do seguro ou serviço cancelado, devendo nesta hipótese desconsiderar tal valor por ocasião do pagamento da referida **FATURA**.

XIII - DO TÉRMINO DO CONTRATO

13.1. O **TITULAR** e/ou a **ADMINISTRADORA** poderão resilir este Contrato, a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma parte a outra.

a) cancelado o **CARTÃO** por vontade de quaisquer das partes, o saldo devedor da **CONTA** deverá ser quitado na sua totalidade na data do **VENCIMENTO** da **FATURA** imediatamente seguinte, inclusive em relação as **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **ADICIONAL** e ainda não processadas ou não lançadas na **FATURA** pela **ADMINISTRADORA**.

13.2. Fica ao exclusivo critério da **ADMINISTRADORA** rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita ao **TITULAR**, considerando-se antecipadamente vencidas todas as obrigações contratuais, e cancelado o **CARTÃO**, em caso de inadimplemento contratual, assim considerado, entre outras hipóteses:

- a) violação de qualquer cláusula contratual;
- b) morte ou decretação de insolvência civil do **TITULAR** e/ou do **ADICIONAL**;
- c) exceder limite de crédito atribuído, sujeitando-se o excesso às cominações contratuais;
- d) não pagamento de quaisquer valores devidos discriminados na **FATURA**;
- e) oposição de restrições cadastrais e de crédito, por empresas do mesmo grupo da **ADMINISTRADORA**, ao **PORTADOR**;
- f) cancelamento do **CARTÃO** nas hipóteses previstas na **CLÁUSULA XIV**, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do fato;
- g) uso indevido do **CARTÃO**.

13.3. Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão do contrato, o **TITULAR** e o **ADICIONAL** abster-se-ão do uso do(s) **CARTÃO(ÕES)**, devendo destruí-los com a quebra ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do **TITULAR** as despesas decorrentes da utilização indevida por quem quer que seja.

13.4. Em qualquer hipótese de rescisão e/ou rescisão do contrato, permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, em especial as relativas ao pagamento e ao mandato outorgado, até total e integral liquidação do saldo devedor

consolidado, garantindo-se ao **TITULAR** idêntico direito.

XIV - DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

14.1. A **ADMINISTRADORA** tem o direito, a seu exclusivo critério, de bloquear o uso do **CARTÃO**, temporária ou definitivamente, de forma automática, mediante comunicação ao **TITULAR**, quando ocorrer:

- a) Atraso no pagamento da **FATURA**, podendo a **ADMINISTRADORA** bloquear o cartão no primeiro dia após o vencimento;
- b) Inadimplemento contratual;
- c) Uso indevido do **CARTÃO**;
- d) Alteração de endereço sem prévia comunicação comprovada;
- e) Inscrição do nome do **PORTADOR** em Órgão de Proteção de Crédito;
- f) Contribuição do **PORTADOR** para ocorrência de fraudes, por informações falsas, por falta de comunicação de extravio e roubo do **CARTÃO** e/ou de suspeita de violação de **SENHA**.

14.2. O **CARTÃO** poderá ser desbloqueado tão logo seja solucionada a origem do problema, mediante comunicação do **TITULAR**, quando couber ou por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

14.3. O **CARTÃO** poderá ser cancelado por:

- a) Solicitação, devidamente identificada, do **TITULAR**;
- b) Resilição o/ou rescisão do **CONTRATO**;
- c) Inadimplemento

XV - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

15.1. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, mediante prévia comunicação ao **TITULAR**, quer por remessa de novo contrato e/ou aditivo, quer por mensagens lançadas em **FATURA**, devidamente registradas em Cartório. Fica ressalvada a hipótese de alterações ditadas por força de determinação legal, que vigorarão independentemente de qualquer comunicação prévia.

15.2. Não concordando com as modificações propostas, deverá o **TITULAR** proceder na forma da **CLAÚSULA 8.1.e.**, sendo certo que o não exercício desse direito, bem como o uso do **CARTÃO** representa de pleno direito, aceitação plena pelo **TITULAR** das alterações promovidas.

15.3. A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas atos de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, novação ou modificação dos termos do **CONTRATO**, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais,

não podendo as partes invocá-las em seu benefício.

- 15.4. Este contrato tem prazo indeterminado, sua vigência se inicia com o ingresso do **TITULAR** no **SISTEMA**, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e só se extingue com a liquidação integral das obrigações contratuais.
- 15.5. Elegem as partes o foro da Comarca de São José dos Campos como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso à **ADMINISTRADORA**, o direito de optar pelo domicílio do réu.
- 15.6. **CONTRATO** registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José dos Campos-SP sob o número 000000.

Cidade São José dos Campos, 02 de junho de 2021